



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, NOS TERMOS DO ART. 2º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/96, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996 E DECRETO Nº 010/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATO Nº. 013/2017

Processo nº 033/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. DR. **ROBERTO CAMILO TADEU PRADO**, brasileiro, médico – CRM SP nº 183.760, devidamente inscrito no PIS/PASEP sob o nº 120.512.362-26, CTPS nº63041, Serie 00015-SP, portador do RG nº 16.643.277-5 SSP/SP, e CPF nº 057.435.238-43, com endereço na Rua Gabriel Santos de Almeida, nº 156 – Bairro AP 62, CEP 17.525-020, no município de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços, como Médico do PSF – Programa Saúde da Família, destinados à execução de atividades de pronto-atendimento aos beneficiários do programa, junto ao Fundo Municipal de Saúde nos setores do PSF I, II ou III, sempre com vistas à satisfação das necessidades da população local de Echaporã – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais “*in loco*”, ou seja, 08 (oito) horas por dia, de segunda a sextas-feiras, consistentes em serviços de pronto atendimento médico PSF, cumprindo assim a jornada mensal de 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da Súmula 431 do TST.

O Contratado deverá executar suas atividades junto ao prédio do PSF – e Diretoria Municipal de Saúde, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS BÁSICOS

O Contratado deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

- I - consulta médica aos beneficiários da saúde municipal;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



- III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV - execução de procedimentos diagnósticos;
- V - execução de serviços de urgência/ emergência dentro da assistência ao PSF.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - dar conhecimento sobre o funcionamento da saúde pública municipal, bem como das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II - fornecer identificação ao contratado junto a equipe e atendimento aos usuários da saúde a fim de que possa se valer da fiel execução contratual;
- III - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV - informar previamente ao contratado sobre toda e qualquer anormalidade da saúde que possa influir no atendimento da população;
- V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato e plano de atendimento do PSF, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo profissional médico, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI - zelar para que o Contratado atenda o usuário da saúde municipal dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VII - manter registro da Unidade no Conselho Regional de Medicina, indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO fica obrigado a:

- I - atender os beneficiários da saúde pública municipal de Echaporã com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos;
- II - observar como retorno de consulta o prazo máximo de 15 (quinze dias), a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- III - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- IV - caso a Administração requirir, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- V - verificar a regularidade dos pacientes atendidos pelo Programa Saúde da Família, interagindo as informações e organizando providências para as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VI - atender os beneficiários da Saúde Municipal de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Conselho Federal de Medicina, observadas as coberturas de cada plano ou modalidade;

VII - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

VIII – demais atribuições e determinações inerentes a fiel execução dos serviços públicos de saúde municipal.

IX – colaborar com as ações e treinamentos de pessoal no período de transição decreto pela Saúde Pública local, de forma satisfatória, respeitando os princípios de integração e interação de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 9.320,00 (Nove mil trezentos e vinte Reais), mais Adicional de Insalubridade de 40%, nos termos do Laudo Municipal, no valor de R\$ 374,80 (Trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais, mais encargos a serem descontados.

Diante de eventual necessidade da Administração Municipal de Saúde, poderá ser solicitado ao profissional a realização de Horas Extras, sendo até 02 (duas) por dia e até 60 (sessenta) por mês, devidamente remunerada na forma da Legislação Municipal.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratada de R\$ 29.084,40 (Vinte e Nove Mil e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta centavos), a ser executado num prazo de 03 (três) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da saúde municipal.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10 - SAÚDE

02.05.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

02.05.10.301.0004 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

02.05.10.301.00042.011 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

02.05.10.301.00042.011.3.3.90.36 – 388 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10 - SAÚDE

02.05.10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

02.05.10.302.0004 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

02.05.10.302.00042.013 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

02.05.10.302.00042.013.3.3.90.47 – 488 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS



CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (13/03/2017), podendo vigorar pelo prazo máximo e improrrogável de até 31/05/2017, conforme o Decreto nº 010/2017 para contratação emergencial.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários já cadastrados do plano de saúde da Contratante, bem como os pagamentos ao Contratado dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

O Contratado só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DISTRATO E ANULAÇÃO

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato - acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Echaporã - SP, 13 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

ROBERTO CAMILO TADEU PRADO
Contratada

Testemunhas:

1) PAULO GERAL DA SILVA 2) _____

RG. 17807147

RG. _____

Ronaldo Gazeta
RG. 28.405.212-4